UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ÉCONÔMICO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SIMPLES: VANTAGENS E DESVANTAGENS NUMA EMPRESA COMERCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 9.317/96

ARAÚJO HUMBERTO LINHARES NETO

FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA NOVEMBRO DE 1997

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SIMPLES: VANTAGENS E DESVANTAGENS NUMA EMPRESA COMERCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 9.317/96

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Sócio Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Acadêmico: ARAÚJO HUMBERTO LINHARES NETO

Orientador: Profo. LORECI BORGES

FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA NOVEMBRO DE 1997

SIMPLES: VANTAGENS E DESVANTAGENS NUMA EMPRESA **COMERCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 9.317/96**

ARAÚJO HUMBERTO LINHARES NETO

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo nota média de 9,0., atribuída pela banca examinadora integrada pelos professores abaixo nominados.

Florianópolis (SC), 28 de Novembro de 1997.

Prof Maria Denize Henrique Casagrande Coordenadora de Monografia do CCN

Professores que compuseram a banca examinadora:

Loreci João Borges

Orientador

Prof Maria Denize Henrique Casagrande

Membro

Profo Alexandre Zoldan da Veiga

Membro

É preciso amar as pessoas como se não houvesse amanhã

AGRADECIMENTOS

São inúmeras as pessoas que merecem serem agradecidas em face das contribuições que, de uma forma ou de outra, deram para a realização deste trabalho.

Ao professor Loreci João Borges, pela orientação segura e incentivo que propiciou a elaboração deste Trabalho de Graduação em Ciências Contábeis que é esta Monografia.

À Chefia do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC, Coordenação do Curso, professores que contribuíram para minha formação acadêmica, funcionários e colegas de turma, pela oportunidade de enriquecimento profissional e pessoal.

Aos meus colegas de trabalho pela amizade e companheirismo para a concretização deste trabalho acadêmico.

Aos meus pais, Paulo Roberto Linhares e Teresinha Ana Linhares, por terem me colocado no mundo e com paciência mostraram o caminho da justiça, do amor, da honestidade, da dignidade e da integridade.

Aos meus irmãos, Ana Paula Linhares e Felipe Linhares pela nossa convivência no dia-a-dia.

A minha namorada, Nésia de Fátima Costa, pela sua compreensão e carinho nas horas mais difíceis.

Em fim, agradeço a Deus pela minha existência e por tudo aquilo que ele nos dá no nosso dia-a-dia

SUMÁRIO

	Pg.
CAPÍTULO 1	09
1.1 - Introdução	09
1.1.1 - Considerações Iniciais	09
1.1.2 - Problematização	10
1.1.3 - Os objetivos	10
1.2 - Metodologia de Pesquisa	10
1.2.1 - A Metodologia Aplicada	11
1.2.2 - Limitações de Pesquisa	12
- CAPÍTULO 2	13
2.1 - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	13
2.2 - Simples	16
2.2.1 - Percentuais de Incidência	18
2.2.2 - Empresas Optantes pelo Simples	19
2.2.3 - Vedações à Opção pelo Simples	19
2.2.4 - Da Partilha dos Valores Pagos	21
2.3 - Impostos Unificados com a Adoção do Simples	23
2.3.1 - PIS/PASEP (Programa de Integração Social)	23
2.3.2 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	25
2.3.2.1 - Contribuição Social sobre o Lucro pelo Lucro Real.	25
2.3.2.1.1 - Adições	26
2.3.2.1.2 - Exclusões	27
2.3.2.1.3 - Exemplo de Cálculo pelo Lucro Real	29
2.3.2.2 - Contribuição Social Sobre o Lucro pelo Lucro Presumido	29
2.3.2.2.1 - Exemplo de Cálculo pelo Lucro Real	30
2.3.3 - COFINS (Contribuição para Seguridade Social)	30
2.3.4 - INSS (Instituto da Seguridade Social)	33
2.3.5 - Tributação pelo Lucro Real	34
2.3.5.1 - Exemplo pelo Lucro Real	38
2.3.6 - Tributação pelo Lucro Presumido	40
2.4 - Exemplo pelo Lucro Presumido	41
2.5 - Exemplos Práticos	42

2.5.1 - Exemplo Prático nº 1 - Autopeças Barreiros Ltda	43
2.5.1.1 - Demonstração do Resultado do Exercício do Perío-	
do de 01/01/97 à 31/03/97	44
2.5.1.2 - Cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social	
Pelo Lucro Real	45
2.5.1.3 - Lucro Ajustado conforme LALUR (Trimestral)	45
2.5.1.4 - Contribuição Social (Trimestral)	45
2.5.1.5 - Imposto de Renda (trimestral)	45
2.5.1.6 - Cálculo do Lucro Líquido do Período conforme	
LALUR (continuação do DRE)	45
2.5.1.7 - Cálculo do Programa de Integração Social (Trimes-	
tral)	46
2.5.1.8 - Cálculo da Contribuição para Seguridade Social	46
2.5.1.9 - Cálculo do Instituto de Seguridade Social (Trimes-	
tral)	46
2.5.2 - Exemplo Prático nº 2 - Autopeças Trindade Ltda	47
2.5.2.1 - Demonstração do Resultado do Exercício do Perío-	
do de 01/03/97 à 31/03/97	48
2.5.2.2 - Cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social	
Pelo Lucro Presumido	48
2.5.2.3 - Contribuição Social	49
2.5.2.4 - Imposto de Renda	49
2.5.2.5 - Cálculo do Lucro Líquido do Período conforme	
LALUR (continuação do DRE)	50
2.5.2.6 - Cálculo do Programa de Integração Social (Trimes-	
tral)	50
2.5.2.7 - Cálculo da Contribuição para Seguridade Social	50
2.5.2.8 - Cálculo do Instituto de Seguridade Social (Trimes-	
tral)	50
2.5.3 - Exemplo Prático nº 3 - Autopeças Pantanal Ltda	
2.5.3.1 - Simples (janeiro de 1997)	
2.5.3.1.1 - Demonstração do Resultado do Exercí-	
cio de Janeiro de 1997	52
2.5.3.1.2 - Cálculo do Simples de Janeiro de 1997	52
2.5.3.2 - Simples (fevereiro de 1997)	53
2.5.3.2.1 - Demonstração do Resultado do Exercí-	
cio de fevereiro de 1997	54
2.5.3.2.2 - Cálculo do Simples de fevereiro de 1997	54
2.5.3.3 - Simples (março de 1997)	55
2.5.3.3.1 - Demonstração do Resultado do Exercí-	
cio de março de 1997	56
2.5.3.3.2 - Cálculo do Simples de Março de 1997	56
2.6 - Comparativo das Formas de Contribuição	57
- CONCLUSÃO	59
- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61

ÍNDICE DE SIGLAS

- COFINS Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
- CPMF Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras.
- CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- EPP Empresa de Pequeno Porte.
- FGTS Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- ICMS Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual Intermunicipal.
- IE Imposto sobre Exportações, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados.
- II Imposto sobre Importações de Produtos Estrangeiros.
- IOF Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Título ou Valores Mobiliários.
- IPI Imposto sobre Produtos Industrializados.
- IRPJ Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
- ISS Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- ITR Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
- ME Microempresa.
- PIS/PASEP Contribuição para o Programa de Integração Social e da Formação do Patrimonial do Servidor Público.
- SIMPLES Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO 1

1.1. INTRODUÇÃO

Neste item, primeiramente serão feitas considerações iniciais sobre o tema da pesquisa. Na sequência, serão abordados a problematização do trabalho e os objetivos que se pretende alcançar com o desenvolvimento da presente monografia.

1.1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesada carga tributária trouxe a discussão em se criar um imposto que englobasse o IPI - Impostos sobre Produtos Industrializados, o INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social (parte da empresa), IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, COFINS - Contribuição para Seguridade Social, PIS/PASEP - Programa de Integração social; como parte do início do processo de reforma tributária. Com esse intuíto o Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 1.526, de 05/11/96 e posteriormente a Lei nº 9.317, de 05/12/96 criou o SIMPLES (Sistema de Integração de Contribuições e Impostos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

Neste sentido, faz-se necessário uma comparação entre a nova Lei e a antiga legislação com o objetivo de esclarecer algumas dúvidas sobre o novo imposto e suas

vantagens e desvantagens para as empresas comerciais e industriais.

1.1.2. PROBLEMATIZAÇÃO

Será vantajoso para as micro e pequenas empresas comerciais e industriais a adoção do SIMPLES na sua contabilidade ou é mais lucrativo a continuidade na apuração do IPI, INSS (parte da empresa), IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP pela legislação anterior a lei nº 9.317/96.

1.1.3. OS OBJETIVOS

Como objetivo geral, pretende-se neste trabalho fazer uma comparação entre três empresas comerciais com faturamento igual e número de empregados diferentes, pela antiga legislação, com pagamento do IRPJ, PIS/PASEP, INSS (parte do empregado e do empregador), e pela Lei nº 9.317/96 que instituiu o SIMPLES.

Num nível maior de detalhamento, pretende-se atingir os seguintes objetivos específicos:

- Verificar se existe uma relação entre o número de empregados de uma empresa comercial e a quantia a ser paga com a adoção do SIMPLES.
- Verificar se é vantajoso a adoção do SIMPLES por parte das empresas comerciais, especificamente no ramo de autopeças.
- Confirmar a afirmação de que com o pagamento do SIMPLES haverá geração de novos empregos.

1.2. METODOLOGIA DE PESQUISA

Este item compreenderá a descrição da metodologia da pesquisa a ser

adotada e as limitações que a mesma impõe ao presente estudo. Para melhor estruturá-la, esta seção será subdividida em metodologia aplicada e limitações da pesquisa.

1.2.1. A METODOLOGIA APLICADA

O presente trabalho é uma monografia que é um estudo sobre um tema específico ou particular, com suficiente valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia, investigando determinado assunto não só profundidade, mas também em todos os seus ângulos e aspectos, dependendo dos fins a que se destina.

Este trabalho se constitui num estudo teórico, portanto, não se objetiva a verificação dos aspectos a serem pesquisados, em alguma empresa, mas, para melhor entendimento, utilizaremos exemplos hipotéticos.

Este trabalho será executado em várias etapas. A primeira etapa constituise da coleta da bibliografía pertinente à escolha do tema.

Na segunda etapa fazer-se a leitura da referida bibliografia, para em seguida, segregar o material que se julgar relevante para o desenvolvimento deste estudo. Por fim, com a leitura aprofundada do mesmo, acredita-se obter uma base para a elaboração do presente trabalho de conclusão de curso.

A bibliografia compreenderá leis, informativos e artigos pertinentes ao tema do trabalho, bem como material referente à metodologia científica.

Neste trabalho, pretende-se comparar três empresas do ramo de autopeças, que possuem um faturamento na ordem de R\$ 600. 000,00 anuais, salário dos empregados em torno de R\$ 500,00 com 5 empregados, usando como formas de apuração de Imposto de Renda pelo Lucro Real, Lucro Presumido e pelo SIMPLES.

Uma das principais limitações decorre do fato de existir pouco material de pesquisa, tendo em vista que é um assunto de legislação muito recente, podendo no decorrer do trabalho haver o risco de modificação na legislação do SIMPLES.

1.2.2. LIMITAÇÕES DE PESQUISA

Neste trabalho, pretende-se comparar três empresas do ramo de autopeças, que possuem um faturamento de R\$ 600.000,00 anuais, sendo R\$ 100.000,00 no período de 01/01/97 a 31/03/97, com salário dos empregados em torno de R\$ 500,00 com 5 empregados, usando com formas de apuração do Imposto de Renda, o Lucro Real, Lucro Presumido e o SIMPLES.

CAPÍTULO 2

2.1. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A criação das Microempresas veio dar impulso para a economia no que se refere a criação de empregos e geração de renda, fazendo com que o país crescesse, oferecendo a este tipo de empresa vantagens, principalmente, a isenção de alguns impostos. Com estes objetivos, foi criada a Lei nº 7.256 de 27/11/84 em âmbito Federal, que dava o conceito do que seria Microempresa na época, como sendo as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 10.000 ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), não podendo ser constituídas na forma de sociedade por ações; em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou pessoa física domiciliada no exterior, que participe no capital de outra pessoa jurídica; cujo titular participe de mais de 5% do capital de outra pessoa jurídica; que realize operações de importação de produtos estrangeiros, com exceção àquelas que estiverem localizadas na Zona Franca de Manaus; compra e venda, incorporação, locação e administração de imóveis; armazenamento e depósito de produtos de terceiros, câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários, publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação; que seja médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros assemelhados. Nesta lei, fica a Microempresa isenta do Imposto de Renda; Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a

Valores Mobiliários, Imposto de Serviços de Transporte e Comunicações, Imposto sobre Extração, a Circulação, a Distribuição ou Consumo de Minerais do País, PIS e taxas federais vinculadas ao poder de polícia.

Com o passar do tempo e com as mudanças econômicas sofridas pelo país, houve a necessidade de se atualizar a legislação que regia as Microempresas, isto veio mais recentemente em âmbito Federal com a Lei nº 8.864/94. Esta lei falava que para serem consideradas como Microempresas, estas deveriam ter receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 250.000 UFIR (Duzentos e cinquenta mil unidades fiscais de referência). No caso das Empresas de Pequeno Porte, a condição básica para o seu enquadramento seria ter receita bruta anual igual ou inferior a 700.000 UFIR (Setecentas mil unidades fiscais de referência).

No âmbito Estadual, a lei que regia as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte antes da criação do SIMPLES era a Lei nº 9.830 de 16/02/95. Colocava como o limite de receita bruta das Microempresas o valor igual ou inferior a 94.190,1 UFIR (noventa e quatro mil cento e noventa inteiros e um décimo de unidades fiscais de referência), ficando estas empresas isentas do pagamento do ICMS e apresentação livro de apuração do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (Estado de Santa Catarina), com exceção as que façam operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, as entradas de produtos importados do exterior, e ao imposto devido por responsabilidade tributária e ao diferido em etapas anteriores. E ainda ficam dispensadas da entrega da GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS), tendo que apresentar preenchida a DIEF (Declaração de Informações Econômico-Fiscais).

Em relação as Empresas de Pequeno Porte que apresentam receita bruta anual superior a 94.190,1 UFIR (noventa e quatro mil cento e noventa inteiros e um décimo de unidades fiscais de referência) e igual ou inferior a 154.740,9 UFIR (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta inteiros e nove décimos de unidades fiscais de referência), terão reduzidas a base de cálculo do ICMS (Estado de Santa Catarina):

- 75% para aquelas que tiverem receita bruta anual superior a 94.190,1 UFIR (Noventa e quatro mil cento e noventa inteiros e um décimo de unidades fiscais de referência) e inferior a 114.373,7 (cento e quatorze mil trezentos setenta e três inteiros e sete décimos de unidades fiscais de referência);
- 50% para aquelas que tiverem receita bruta anual superior a 114.373,7 UFIR (Cento e quatorze mil trezentos e setenta e três inteiros e sete décimos de unidades fiscais de referência) e inferior ou igual a 134.557,3 UFIR (cento e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete inteiros e três décimos de unidades fiscais de referência);
- 25% para aquelas que tiverem receita bruta anual superior a 134.557,3 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete inteiros e três décimos de unidades fiscais de referência).

Ficando obrigadas as Empresas de Pequeno Porte a entregar mensalmente a GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) e a DIEF (Declaração de Informações Econômico-Fiscais)

A exclusão da condição de se enquadrar como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será feita quando, para fins de ICMS:

- I Sociedade por ações,
- II Sociedade comercial cujo capital participe outra sociedade comercial, ou que seja sócia ou acionista de outra sociedade comercial, ressalvada a participação de até 5%;
- III Que sejam empresas, centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcios de exportação e outras associações assemelhadas;
- IV A sociedade comercial que no capital participe filhos menores ou seu cônjuge,
 sócio ou acionista de outra sociedade comercial;
- V A pessoa jurídica ou a firma individual que realize operações relativas à circulação de produtos primários, em estado natural ou simplesmente beneficiados, excetuando-se a empresa que realize exclusivamente operações de

saída desses produtos com destino a consumidor final, localizado neste Estado.

2.2. SIMPLES

Com a criação do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) pela Medida Provisória nº 1526, de 05/11/96 e posteriormente com a Lei nº 9.317, de 05/12/96, houve a intenção de se simplificar a carga tributária em que as empresas estavam sujeitas, como o pagamento do PIS/PASEP, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO, IMPOSTO DE RENDA, COFINS, INSS, IPI, não excluindo do pagamento do IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, II (Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros), IE (Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados), ITR (Imposto sobre Propriedade Territorial Rural), CPMF (Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira), FGTS (Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), INSS (Contribuição para a Seguridade Social relativa ao empregado).

O SIMPLES ainda poderá englobar o ICMS, ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) mediante convênio dos Estados e Municípios com a União.

Caso seja feito o convênio dos Estados com a União, este poderá ser da seguinte forma:

- Em relação a Microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1 (um) ponto percentual;
- Em relação a Microempresa contribuinte do ICMS e do ISS, de até 0,5 (meio) ponto percentual;
- Em relação a Empresa de Pequeno Porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até2,5 (dois e meio) ponto percentuais;
- Em relação a Empresa de Pequeno Porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

Caso seja feito o convênio dos municípios com a União, este poderá ser da seguinte forma:

- Em relação a Microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual;
- Em relação a Microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;
- Em relação a Empresa de Pequeno Porte contribuinte exclusivamente do ISS e do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) ponto percentuais;
- Em relação a Empresa de Pequeno Porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

(Lei nº 9.317, Art. 5°, § 4°)

O termo de opção do SIMPLES é um documento que cadastra a empresa em âmbito Federal como contribuinte do imposto e traz algumas informações das empresas para serem preenchidas como: razão social, dados dos sócios, faturamento e outros. Este deveria inicialmente ser feito até 31/03/97, mas pela sua pouca adesão neste período, foi prorrogado para 31/12/97.

As empresas que por ventura fizerem a opção de pagamento do SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita neste sistema

Para o SIMPLES deveremos considerar como receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, devendo ser excluído o IPI da base de cálculo, bem como o ICMS devido pelo contribuinte substituto, uma vez que referidos valores não integram a receita bruta de vendas para efeitos fiscais.

2.2.1. PERCENTUAIS DE INCIDÊNCIA

Os valores pagos mensalmente pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES, devem obedecer a aplicação de percentual sobre a receita bruta, que é proveniente da venda de bens e serviços não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, dos seguintes percentuais:

- I Para a Microempresa, em relação à receita bruta dentro do ano-calendário.
 - a) Até R\$ 60.000,00: 3%
 - b) De R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00: 4%
 - c) De R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00: 5%
- II Para a Empresa de Pequeno Porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:
 - a) Até R\$ 240.000,00: 5,4%
 - b) De R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00: 5,8%
 - c) De R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00: 6,2%
 - d) De R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00: 6,6%
 - e) De R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00: 7%

Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os itens I e II serão, respectivamente, de R\$ 10.000,00 e R\$ 60.000,00 multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses.

2.2.2. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES

Determinadas empresas poderão optar pelo SIMPLES na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pelo cadastro geral de contribuinte - CGC, onde deverá especificar os impostos das quais é contribuinte; se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A opção pelo Simples acarretará alteração cadastral do CGC, sendo definitiva a opção a partir do primeiro dia útil do ano-calendário subsequente, ou excepcionalmente no ano-calendário de 1997, até o dia 31 de dezembro.

Estas empresas que serão contribuintes do SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no Simples.

2.2.3. VEDAÇÕES À OPÇÃO PELO SIMPLES

Em relação as empresas que poderão adotar o SIMPLES, existem algumas ressalvas em que iremos explanar com mais detalhes, pois, não será qualquer tipo de empresa que poderá optar pelo Simples como veremos:

- I Na condição de Microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 120.000,00; II Na condição da empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 720.000,00;
- III Constituída sob forma de sociedade por ações;
- IV Cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de credito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores imobiliários, empresa de arrendamento mercantil,

cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

- V Que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou a construção de imóveis;
- VI Que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;
- VII Constituída sob qualquer forma de cujo capital participe entidade da administração publica, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- VIII Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- IX Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa desde que a receita bruta global ultrapasse o limite entre R\$ 120.000,00 a R\$ 720.000,00;
- X De cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;
- XI Cuja receita decorrente da venda de bens importados para terceiros seja superior a 50% de sua receita bruta total;
- XII Que realize operações relativas a:
- a) Importação de produtos estrangeiros para a própria empresa;
- b) Locação ou administração de imóveis:
- c) Armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
- d) Propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
- e) Factoring;
- f) Prestação de serviço vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;
- XIII Que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, musico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, físicultor, ou assemelhados e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação legalmente exigida;
- XIV Que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei Nº 7256/84, quando se tratar de Microempresa ou antes da vigência desta lei,

quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV - Que tenha debito inscrito em divida ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI - Cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10%, esteja inscrito em divida ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII - Que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta lei;

XVIII - Cujo titular, ou sócio, com participação em seu capital superior a 10%, adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados;

(Lei nº 9.317/96, Art. 9°)

2.2.4. DA PARTILHA DOS VALORES PAGOS

Com a opção do SIMPLES, os percentuais do imposto que iremos citar correspondem a partilha dos valores pagos, corresponderão a:

I - No caso de Microempresa.

- a) Em relação a faixa de receita bruta até R\$ 60.000,00
- 1 0%, relativo ao IRPJ.
- 2 0%, relativo ao PIS/PASEP
- 3 1,2 %, relativos à INSS (parte do empregador)
- 4 1,8%, relativos à COFINS
- b) Em relação à faixa da receita bruta de R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00
- 1 0%, relativo ao IRPJ.
- 2 0%, relativo ao PIS/PASEP.
- 3 0,4%, relativo à CSLL.
- 4 1,6%, relativos à INSS (parte do empregador).
- 5 2%, relativos à COFINS.
- c) Em relação à faixa de receita bruta entre R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00.
- 1 0%, relativo ao IRPJ.

- 2 0%, relativo ao PIS/PASEP.
- 3 1%, relativo à CSLL.
- 4 2%, relativos à COFINS.
- 5 2%, relativos à INSS (parte do empregador).

II - No caso de Empresa de Pequeno Porte.

- a) Em relação à faixa da receita bruta até R\$ 240.000,00
- 1 0,13%, relativos ao IRPJ.
- 2 0,13%, relativos ao PIS/PASEP.
- 3 1%, relativos à CSLL.
- 4 2%, relativos à COFINS.
- 5 2,14%, relativos à INSS (parte do empregador).
- b) Em relação à faixa da receita bruta entre R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00.
- 1 0,26%, relativos ao IRPJ.
- 2 0,26%, relativos ao PIS/PASEP.
- 3 1%, relativo à CSLL.
- 4 2%, relativos à COFINS.
- 5 2,28%, relativos à INSS (parte do empregador).
- c) Em relação à faixa de receita bruta entre R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00.
- 1 0,39%, relativos ao IRPJ.
- 2 0,39%, relativo ao PIS/PASEP.
- 3 1%, relativo à CSLL.
- 4 2%, relativos à COFINS.
- 5 2,42%, relativos à INSS (parte do empregador).
- d) Em relação à faixa de receita bruta entre R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00.
- 1 0,52%, relativo ao IRPJ.
- 2 0,52%, relativo ao PIS/PASEP.
- 3 1%, relativos à CSLL.
- 4 2%, relativos à COFINS.
- 5 2,56%, relativos à INSS (parte do empregador).
- e) Em relação à faixa de receita bruta entre R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00.
- 1 0,65%, relativos ao IRPJ.
- 2 0,65%, relativos ao PIS/PASEP.
- 3 1%, relativo à CSLL.
- 4 2%, relativos à COFINS.
- 5 2,7%, relativos à INSS (parte do empregador).

2.3. IMPOSTOS UNIFICADOS COM A ADOÇÃO DO SIMPLES

2.3.1. PIS/PASEP (Programa de Integração Social)

Nesta seção iremos citar a legislação que descreve o PIS/PASEP (Programa de Integração Social), no que se refere aos tipos de empresa que podem ser tributadas por este imposto, suas modalidades, a alíquota, o prazo de recolhimento, e um pequeno exemplo de uma empresa que contribui para o PIS.

As empresas que devem recolher o PIS deverão ser pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, como as seguintes:

- a) Sociedades mercantis e as civis de fins lucrativos, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias;
- b) As firmas ou empresas individuais equiparadas a pessoa jurídica pela legislação do Imposto de Renda:
- c) As filiais, sucursais, agencias ou representações no país, de pessoa jurídicas com sede no exterior.
- d) As sociedades civis de prestação de serviços como: cooperativas, entidades sem fins lucrativos que tenham empregados, condomínios em edificações, as serventias extrajudiciais não oficializados.

Existem duas modalidades de contribuição ao PIS, que são em relação a receita operacional ou faturamento e sobre a folha de pagamento.

No caso da alíquota do PIS/PASEP FATURAMENTO, ela será calculada mediante a aplicação de 0,65% sobre o faturamento do mês, considerada a receita bruta proveniente da venda de bens e de serviços, observando alguns aspectos:

- I Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o IPI e o ICMS retidos pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- II Na determinação da base de calculo poderão ser excluídas as receitas correspondentes:
- a) A exportação de mercadorias nacionais;
- b) Aos serviços prestados a pessoa jurídica domiciliada no exterior desde que não autorizada a funcionar no Brasil, cujo pagamento represente ingresso de divisa;
- c) Ao fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;
- d) Ao transporte internacional de cargas ou passageiros.

No caso de Microempresa enquadrada no regime fiscal da Lei Nº 7256/84 (com as alterações processadas pela Lei Nº 8864/94) somente fica sujeita a contribuir para o PIS se a sua receita exceder o limite anual de isenção de 96.000 ÚFIR. Ocorrendo excesso ao referido limite, a contribuição deverá ser calculada com base na receita excedente, auferida a partir do mês em que ocorrer o excesso.

O recolhimento do PIS/PASEP FATURAMENTO será até o último dia útil da primeira quinzena do mês seguinte, sendo recolhido por meio de DARF com código 8109.

(IOB, ano XXIXX, nº 52, p. 631-636)

No caso do PIS sobre folha de pagamento, a alíquota é de 1% que será aplicada em entidades de fins não lucrativos sobre os rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza pagos aos empregados, tais como: salários, gratificações, ajuda de custo, comissões, quinquênios, 13° salários etc.

A alíquota de 0,75% do PIS será para instituições financeiras tais como: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, caixa econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de credito imobiliário, sociedades corretoras, distribuídoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, sociedades corretoras de

seguros, e entidades de previdência privada abertas e fechadas

Para melhor analisar o PIS/PASEP nas empresas Comerciais, vamos citar um exemplo mostrando como é tributado o imposto mensalmente.

- Receita bruta da venda de mercadorias	R\$ 350.000,00
- Receita de serviços prestados	R\$ 75.000,00
- Devolução de mercadorias	(R\$ 25.000,00)
- Vendas canceladas	(R\$ 8.000,00)
- Base de cálculo da contribuição ao PIS	R\$ 392.000,00
	X 0,65%
- Contribuição devida ao PIS	R\$ 2.548,00

2.3.2. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO

Iremos descrever nesta seção a Contribuição Social Sobre o Lucro, tanto para o Lucro Real como para o Lucro Presumido, falando de que tipo de empresa poderá contribuir, a alíquota da contribuição, a base de cálculo.

Em relação ao prazo de recolhimento, a Contribuição Social Sobre o Lucro deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

2.3.2.1. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO PELO LUCRO REAL

As empresas que optaram pelo pagamento do Imposto de Renda com base no lucro real, deverão calcular o valor da Contribuição Social Sobre o Lucro pelo resultado apurado em cada mês, antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado extracontabilmente pelas adições e exclusões colocadas a seguir.

2.3.2.1.1. ADIÇÕES

- I O resultado negativo de avaliação de investimentos (participações em sociedades coligadas ou controladas);
- II A reserva de reavaliação baixada no períodobase, cuja contrapartida não haja sido computadas em conta de resultado, nas hipóteses em que deva ser adicionada na apuração do lucro real:
- III As provisões não dedutivas (exceto a provisão para o Imposto de Renda) que tenham sido computados na apuração do resultado do período-base;
- IV O valor da reserva de correção monetária do ativo permanente (feito facultativamente em 1991), proporcional ao valor dos bens submetidos a essa correção especial, que hajam sido realizados no período-base mediante depreciação, amortização ou exaustão ou baixa a qualquer título.
- V A parcela dos lucros decorrentes de contratos com entidades governamentais, que hajam sido excluídas na determinação da base de cálculo da contribuição do período-base anterior, proporcional ao valor das receitas computadas no resultado de período-base anterior e recebidas no período-base;
- VI Os encargos com depreciação, amortização e exaustão e o custo dos bens baixados a qualquer titulo, correspondentes à correção complementar pela diferença que hajam sido debitados ao resultado do período-base;
- VII Os juros pagos ou creditados individualizadamente ao titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas de patrimônio líquido e limitadas à variação da taxa de juros a longo prazo (TJLP), que tenham sido deduzidos na apuração do resultado.
- VIII As contraprestações de arrendamento mercantil e o aluguel de bens móveis ou imóveis não relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;
- IX As despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens imóveis ou imóveis não relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

- X As despesas com alimentação de sócios, acionistas, administradores;
- XI As contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios assemelhados aos da Previdência Social, instituídos em favor de empregados e dirigentes da pessoa jurídica;
- XII As doações, exceto efetuadas em favor de:
- a) Projetos de natureza cultural aprovados pelo o PRONAC.
- b) Instituições de ensino e pesquisa sem finalidade lucrativa, cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal, que preencham os requisitos dos incisos I e II do Art. 213 da Constituição Federal, respeitando o limite de 1,5% do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a que trata a letra "c" a seguir;
- c) Entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas no Brasil, que prestem serviços gratuitos em beneficio de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em beneficio da comunidade onde atuem, respeitando o limite de 2% lucro operacional, antes de computada essa dedução, e observadas as demais condições previstas no inciso III do § 1º do Art 13 da Lei Nº 9249/95;

XIII - As despesas com brindes.

(IOB, ano XXX, nº 6, p. 65-70)

2.3.2.1.2 EXCLUSÕES

- I O resultado positivo de avaliação de investimentos (participações em sociedades coligadas e controladas) pela equivalência patrimonial;
- II Os lucros e dividendos, derivados de investimentos (participações societárias) avaliados pelo custo de aquisição, que hajam sido computados como receita;
- III O valor das provisões não-dedutíveis que hajam sido adicionadas na determinação da base de calculo da contribuição em período-base anterior e que tenham sido baixadas a crédito do resultado do período-base (por utilização ou reversão);
- IV A parcela dos lucros decorrentes de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento

de bens ou serviços celebrados com entidades governamentais, proporcional ao valor das receitas desses contratos, computadas na apuração do resultado e não recebidas até a data de encerramento do período-base;

V - A diferença entre o valor de mercado e o valor contábil de bens e direitos recebidos a título de devolução de participação no capital social de outra sociedade, que tenha sido creditada ao resultado:

(IOB, ano XXX, nº 6, p. 65-70)

A alíquota para a Contribuição Social Sobre o Lucro para as empresas que optaram pelo Lucro Real será a seguinte:

- a) 30%, para as seguintes entidades:
- Bancos Comerciais;
- Bancos de Investimentos;
- Bancos de Desenvolvimento;
- Caixas Econômicas;
- Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
- Sociedade de Crédito Imobiliário;
- Sociedades Corretoras;
- Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- Empresas de Arrendamento Mercantil;
- Cooperativas de Crédito;
- Empresas de Seguros Privados e de Capitalização;
- Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito;
- Entidades de Previdência Privada, Abertas e Fechadas;
- b) 8% para as demais empresas.

2.3.2.1.3. EXEMPLO DE CÁLCULO PELO LUCRO REAL

- Receita de Venda de mercadorias	R\$ 800.000,00
- Receita de Prestação de serviços	R\$ 200.000,00
- Total	R\$ 1.000.000,00
- Despesas Operacionais	(R\$ 100.000,00)
- Resultado Antes da Contribuição Social	R\$ 900.000,00
- Alíquota da Contribuição Social	8,00%
- Contribuição Social	72.000,00

2.3.2.2. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO PELO LUCRO PRESUMIDO

As empresas que optaram pelo Lucro Presumido e que recolhem a Contribuição Social Sobre o Lucro, terão como base de cálculo a somatória dos seguintes itens:

- 12% (doze por cento) da receita bruta da venda de mercadorias/produtos e/ou da prestação de serviços;
- Ganhos de capital (lucros) obtidos na:
 - a) Alienação de bens do ativo permanente e de aplicações em ouro não caracterizado como ativo financeiro;
 - b) Devolução de capital em bens avaliados a preço de mercado;
- Rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e ganhos líquidos de aplicações de renda variável;
- Demais receitas e resultados positivos não abrangidos pelos números anteriores,

inclusive:

- c) Juros remunerados do capital próprio pagos ou creditados por sociedade da qual a empresa seja sócia ou acionista;
- d) Valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, que tenham sido deduzidos na base de cálculo da contribuição em período-base anterior, no qual a empresa tenha sido tributada pelo Lucro Real.

2.3.2.2.1. EXEMPLO DE CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO

- Venda de mercadorias	R\$	800.000,00
- Prestação de serviços	<u>R\$</u>	200.000,00
- Total	R \$ 1	1.000.000,00
- Alíquota p/base de cálculo da CSLL		12%
- Base da CSLL	R\$	120.000,00
- Alíquota da CSLL		<u>8%</u>
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R\$	9.600,00

2.3.3. COFINS (Contribuição Para Seguridade Social)

Nesta seção iremos descrever a COFINS (Contribuição para Seguridade Social), onde citaremos as empresas que devem recolher, a alíquota, o prazo de recolhimento, e por fim um exemplo ilustrativo da contribuição.

As pessoas jurídicas que devem recolher a COFINS serão inclusive as empresas individuais bem aquelas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, assim consideradas:

- I As firmas individuais;
- II As pessoas físicas que em nome individual explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, por exemplo, aquelas que explorem:
- III A execução de obras por empreitada, mediante contratação de profissionais qualificados ou especializados e/ou com o fornecimento de materiais;
- a) A prestação de serviços de transporte de cargas ou de passageiros, mediante a contratação de profissional para dirigir veículos de sua propriedade:
- b) A venda de minerais extraídos em terreno de sua propriedade;
- c) A fabricação de óleos essenciais, aguardentes e outras bebidas alcóolicas;
- d) A revenda de bilhetes de loteria mediante credenciamento pela Caixa Econômica Federal, com quota fixa para a revenda e sem direito de encalhes;
- e) A exploração de garimpo mediante a contratação do trabalho de garimpeiro matriculado.
- III As pessoas físicas que promoverem a incorporação de prédios em condomínios ou loteamento de terrenos;

As empresas que não contribuirão com a COFINS, exercem as seguintes profissões:

- a) Advogado, contador, economista, médico, engenheiro, dentista, veterinário, professor, jornalista, pintor, escritor, escultor e outras assemelhadas;
- b) Profissões, ocupações e prestações de serviços não comerciais, tais como as lavanderia, tinturaria, jornaleiro e fotógrafo.
- c) Agente, representantes e outras pessoas sem vínculo empregatício que, tomando parte em atos de comércio, não os pratiquem, todavia, por conta própria, enquadrando-se aqui, como não equiparadas à pessoa jurídica, os representantes comerciais que exerçam exclusivamente a mediação para realização de negócios mercantis;
- d) Serventuários da justiça, como tabeliães, natarios, oficiais públicos e outros;
- e) Corretores, leiloeiros e despachantes, seus prepostos e adjuntos;
- f) Exploração individual de contratos de

empreitada unicamente a lavor, qualquer que seja a natureza, quer se trate de trabalhos arquitetônicos, topográficos, de terraplanagem, de construções de alvenaria e outras congêneres, quer de serviços de construções;

g) Exploração de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalações ou equipamentos, salvo quando explorados diretamente pelo autor ou criador do bem ou da obra.

(IOB, ano XXX, nº 31, p. 379-385)

Em relação a alíquota da COFINS, ela é de 2% sobre a base de cálculo, que como tal é a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, excluídos os valores relativos:

- I Ao IPI, quando destacado nos documentos fiscais, importando alertar que:
- a) O ICMS e o ISS incidentes sobre vendas ou serviços prestados integram a receita bruta e dela não podem ser excluídas;
- b) Quanto ao ICMS retido pelo vendedor na condição de contribuinte substituto, nos casos de aplicação desse regime de substituição tributária, entendemos que, assim como não se inclui na base de cálculo do PIS/PASEP, também há de ser admitida a sua não-inclusão na base de cálculo da COFINS, porque não integra a receita bruta;
- II As vendas canceladas, às devolvidas e aos descontos a qualquer título, concedidos incondicionalmente, observando que:
- a) No caso de devoluções de vendas que impliquem anulações de valores registrados como receita bruta em mês anterior;
- b) Descontos incondicionais são aqueles constantes da nota fiscal de venda ou da fatura de serviços e não dependentes de evento posterior a emissão desses documentos.
- III As vendas de mercadorias e serviços destinados ao exterior e às vendas à Itaipu Binacional, bem como às vendas realizadas por lojas franças, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversivel:
- a) De mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais, na saída do país;

b) De mercadoria nacional ou estrangeira para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional

(IOB, ano XXX, nº 31, p. 379-385)

2.3.4. INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social)

Nesta seção iremos descrever o INSS da parte do empregado e do empregador no que diz respeito a sua base de cálculo, alíquota, prazo de recolhimento, e um exemplo prático.

Em relação a alíquota do INSS por parte do empregado, ela pode variar de 7,82% a 11%, a qual será descontada do salário do empregado, como vemos na tabela abaixo:

Salário Contribuição em Reais			em Reais	Alíquotas
		até	309,56	7,82%
de	309,57	a	360,00	8,82%
de	360,01	a	515,93	9%
de	515,94	a	1.031,87	11%

Fonte: BOLETIM INFORMARE (Trabalho e Previdência). Tabela do segurado empregado a partir do mês de junho de 1997. São Paulo. p. 51. 11/97.

Pela parte do empregador, fica ele responsável pelo recolhimento de 27,8% (para fins comerciais, pois varia conforme a atividade) sobre o total de salários dos empregados, sendo que este percentual é composto pelo seguinte:

Empregador		20,00%
Terceiros:	,	
Salário educação	. 2,50%	
SENAC	. 1,00%	
SESC	. 1,50%	
INCRA	. 0,20%	
SEBRAE	. 0,60%	

5,80%

SAT - Seguro acidente do trabalho

2,00%

Variável segundo a atividade

O prazo de recolhimento do INSS é até o 2° dia após o mês do fato gerador, prorrogável para o dia seguinte ao dia não útil.

Vamos supor que uma empresa tenha um único funcionário com salário de R\$ 450,00, sem dependentes, e chega ao final do mês a empresa calculará o INSS da seguinte forma:

Parte do empregado = R\$ 450,00 X 9% = R\$ 40,50 Parte do empregador = R\$ 450,00 X 27,8% = R\$ 125,10

2.3.5. TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

Vamos nesta seção fazer uma explanação sobre a tributação pelo Lucro Real, no tocante às empresas que devem tributar por esta forma de cálculo, alíquota, e um exemplo prático de uma empresa que adota a tributação pelo Lucro Real.

Iremos citar alguns itens que são obrigatórios para a inclusão da empresa na tributação com base no Lucro Real:

- I A empresa deverá ter receita total no anocalendário de 1996, superior ao limite de R\$ 12.000.000,00, ou proporcional ao número de meses no período, quando inferior a doze meses, observando-se que, para esse fim, considera-se receita total o somatório:
- a) Da receita bruta mensal de vendas e serviços, das demais receitas e ganhos de capital;
- b) Dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável;
- c) Dos rendimentos nominais produzidos por aplicações Financeiras de renda fixa;
- II Constituídas sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto;
- III Cujas atividades sejam bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento,

sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

IV - Que se dediquem à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis e à execução de obras da construção civil, exceto as exclusivamente prestadoras de serviços na execução, que não se responsabilizem pela execução da obra nem utilizem materiais de sua propriedade;

V - Que tenham sócio ou acionista domiciliado no exterior:

VI - Constituídas sob qualquer forma societária, de cujo capital participem entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VII-Que sejam filiais, sucursais, agências ou representações, no país, de pessoas jurídicas com sede no exterior:

VIII - Que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de beneficios fiscais relativos à isenção do Imposto de Renda;

IX - Que no decorrer do ano-calendário tenham suspendido ou reduzido, com base em balanço ou balancetes periódicos, o pagamento do imposto mensal calculado por estimativa;

X - Cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a cinquenta por cento da receita bruta da atividade, nos casos em que esta for superior a R\$ 994.440,00 (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais);

XI - Que tenham lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior.

(IOB, ano XXXI, nº 10, p. 1-5)

Na apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Real, deverá ser adotado o LALUR, Livro de Apuração do Lucro Real, que é o livro onde é feita a correção do lucro da empresa, onde esta correção consiste em adicionar ou excluir alguns valores que iremos citar.

Na questão de adições, deveremos citar no LALUR os seguintes itens:

- a) Encargos com depreciação e respectiva correção monetária de bens que tenham sido objeto de depreciação acelerada a título de incentivo fiscal, a partir do período-base em que a soma da depreciação acumulada normal, registradas no LALUR atingir 100% do custo de aquisição do bem;
- b) valor integral da remuneração indireta de sócios, dirigentes ou administradores;
- c) Valor do Imposto de Renda na Fonte (35%), sobre a remuneração indireta de dirigentes e administradores, quando não identificados os beneficiários;
- d) Despesas com depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros, contraprestações de arrendamento mercantil e aluguel de bens móveis ou imóveis não relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização de bens ou serviços;
- e) As despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;
- f) As participações no lucro atribuídas a dirigentes ou administradores;
- g) Os pagamentos efetuados a sociedade civil de profissão regulamentada, quando esta for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas;
 - h) resultado negativo da avaliação de investimento pela equivalência patrimonial;
 - i) Qualquer provisão, com exceção das seguintes: para férias e 13° salário de empregados, para créditos de liquidação duvidosa, se a empresa não optou pela sua utilização; reservas técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;
- j) As multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória (multas de mora) e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo;
- k) prejuízo na alienação ou baixa de investimentos adquiridos mediante incentivo

fiscal de dedução de Imposto de Renda;

- As contribuições compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde e benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, instituídos em favor de empregados e dirigentes da pessoa jurídica;
- m) As doações, exceto as efetuadas em favor de projetos de natureza cultural; instituições de ensino e pesquisa sem finalidade lucrativa e entidades civis sem fins lucrativos que prestem serviços gratuítos em beneficio de empregados da pessoa jurídica doadora e seus dependentes ou da comunidade em que atuem.
- n) As despesas com brindes;
- o) Resultado negativo apurado em sociedade em cota de participação;
- p) As perdas incorridas em operações no mercado de renda variável, na parte que exceder os ganhos líquidos auferidos em operações dessa natureza;
- q) As perdas incorridas em operações realizadas no exterior, inclusive prejuízo em operações a termo ou de futuro em bolsas de mercadorias, quando não caracterizadas como de cobertura.

Em relação as exclusões feitas no LALUR com o propósito de apurar o Imposto de Renda, iremos citar as principais que são:

- a) A parcela correspondente à depreciação acelerada incentivada;
- b) Resultado positivo da avaliação de investimento pela equivalência patrimonial;
- c) Resultado positivo correspondente às operações realizadas pelas sociedades cooperativas com os seus associados;
- d) Os lucros e dividendos recebidos de participações societárias avaliadas ao custo;
- e) A reversão do saldo remanescente da provisão para o Imposto de Renda sobre o lucro inflacionário cuja tributação foi diferida, quando houver sido exercida a opção pela antecipação dessa tributação, com o beneficio da redução da alíquota do imposto;
- f) As perdas em operações de renda variável que tenham sido adicionadas ao lucro líquido de período-base anterior, por terem excedido aos ganhos auferidos em

operações da mesma natureza, até o limite da diferença positiva entre ganhos e perdas decorrentes de operações no mesmo mercado, computados no resultado do período-base;

- g) A parcela do lucro correspondente à receita apropriada no resultado, mas ainda não recebida decorrente de contratos celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, nos casos de empreitada ou fornecimento, a preço predeterminado, de bens e serviços a serem produzidos;
- h) O valor de tributos contabilizados pelo regime de competência e adicionados ao lucro líquido (no LALUR) em período-base encerrados ate 31/12/94, que tenha sido pago em 1997.

As pessoas jurídicas que forem tributadas pelo Lucro Real terão como alíquota do Imposto de Renda, 15% sobre o faturamente, e uma alíquota adicional de 10% sobre a parcela do lucro estimado que exceder R\$ 20.000,00 mensais, ou R\$ 60.000,00 trimestrais, de acordo com o exemplo abaixo.

2.3.5.1. EXEMPLO PELO LUCRO REAL

Vamos supor que uma empresa que adote a tributação do Imposto de Renda pelo Lucro Real Trimestral, tenha os seguintes dados:

- Lucro Antes do Imposto de Renda	R\$	1.000.000,00
- Resultado Positivo pela Equivalência Patrimonial	R\$	125.000,00
- Reversão do Imposto de Renda	R\$	60.000,00
- Despesas com brindes	R\$	25.000,00
- Doações	R\$	110.000,00
- Investimento em atividades cinematográficas	R\$	50.000,00
- Perdas no mercado de renda variável	R\$	32.000,00

Com todos estes dados vamos apurar o Imposto de Renda a ser pago por esta empresa.

1) Lucro Antes do Imposto de Renda	R\$	1.000.000,00
2) Adições ao Lucro Líquido.		
- Despesas com brindes	R\$	25.000,00
- Doações	R\$	110.000,00
- Perdas no mercado de renda variável	<u>R\$</u>	32.000,00
- Total das Adições	R\$	167.000,00
3) Exclusões ao Lucro Líquido.		
- Resultado Positivo pela Equivalência Patrimonial	R\$	125.000,00
- Reversão do Imposto de Renda	R\$	60.000,00
- Investimento em atividades cinematográficas	R\$	50.000,00
- Total das Exclusões	R\$	235.000,00
4) Lucro Real Apurado	R\$	932.000,00
- Alíquota de Imposto de Renda		15 %
- Imposto de Renda	R\$	139.800,00
5) Adicional do Imposto de Renda	R\$	932.000,00
	(R\$	60.000,00)
	R\$	872.000,00
		<u>X 10%</u>
	R\$	87.200,00
6) Total do Imposto de Renda	R\$	227.000,00
7) Lucro Líquido do Período	R\$	773.000,00

2.3.6. TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Vamos neste item descrever a tributação pelo Lucro Presumido para fins de apuração do Imposto de Renda, citando o que compõe a base de cálculo, pessoas jurídicas que podem optar, alíquota, e um exemplo prático.

Para a determinação do Lucro Presumido, far-se-à pela somatória da receita bruta de venda de mercadorias, produtos e/ou da prestação de serviços auferida em cada trimestre; por ganhos de capital pela venda de ativo permanente e aplicações em ouro não caracterizado como ativo financeiro; rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e variável; juros sobre o capital próprio que houverem sido pagos ou creditados por outra pessoa jurídica da qual a empresa seja sócia ou acionista, bem como rendimentos e ganhos líquidos decorrentes de quaisquer operações financeiras; valores recuperados, correspondentes a custos ou despesas, inclusive perdas no recebimento de créditos, que tenham sido deduzidos em período anterior no qual a empresa tenha sido tributada com base no lucro real; ganhos de capital com devolução de capital em bens avaliados a preços de mercado

Em relação a receita bruta, esta é formada pela venda de bens (mercadorias ou produtos), excluindo as vendas canceladas (devoluções de vendas), aos descontos incondicionais concedidos (constantes da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependentes de evento posterior à emissão desses documentos), ao IPI incidente sobre as vendas, e ao ICMS devido pelo contribuinte substituto no regime de substituição tributaria.

A alíquota do Imposto de Renda que no nosso caso é trimestral, é de 15% sobre o total do lucro presumido apurado neste período; e da alíquota adicional de 10% sobre a parcela do Lucro Presumido trimestral que exceder a R\$ 60.000,00, ou, no caso de início de atividades, ao limite equivalente ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração.

Percentuais Aplicáveis Sobre a Receita bruta no Lucro Presumido.

Espécies de atividades geradoras da receita	Percentuais aplicáveis sobre a receita
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6%
 Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo). Transporte de cargas. Serviços hospitalares. Atividade rural. Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante. Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços), para a qual não esteja previsto percentual especifico. 	8,0%
 Serviços de transporte (exceto o de cargas). Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 	16%
 Serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas. Intermediação de negócios. Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza. Serviços de mão-de-obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra 	32%

2.4. EXEMPLO PELO LUCRO PRESUMIDO

Admitindo-se que no período de 01º/10/97 a 31/12/97, uma empresa apure os seguintes valores:

Receita de venda de mercadorias	. R \$	850.000,00
Vendas canceladas	(R\$	130.000,00)
Receita de vendas para efeito de cálculo do lucro presumido	R\$	720.000,00
Receita de prestação de serviços	<u>R\$</u>	25.000,00
Base de cálculo do lucro presumido	. R \$	745.000,00

Em tal hipótese, considerando que os percentuais aplicáveis sobre as receitas são, neste caso, de 8% sobre a receita de venda de mercadorias e 32% sobre a receita de prestação de serviços, e admitindo, também, que no trimestre a empresa auferiu rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa de R\$ 6.000,00 e vendeu bens do ativo permanente, tendo apurado nessa transação ganho de capital de R\$ 10.000,00:

• 8% sobre R\$ 720.000,00 (Receita de Venda de Mercadorias)	R\$ 57.600,00
• 32% sobre R\$ 25.000,00 (Receita de Venda de Serviço)	<u>R\$ 8.000,00</u>
• Lucro presumido do trimestre	R \$ 65.600,00
• Rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa	. R \$ 6.000,00
• Ganhos de capital na alienação de bens do ativo permanente	<u>R\$ 10.000,00</u>
Base de cálculo do imposto trimestral	R\$ 8 1.600,00
• Imposto devido no trimestre:	
• Imposto normal: 15% de R\$ 81.600,00	R\$ 12.240,00
• Adicional: 10% de R\$ 21.600,00	R\$ 2.160,00
Total do imposto devido	R\$ 14.400,00

2.5. EXEMPLOS PRÁTICOS

Neste capítulo iremos falar de três empresas do ramo de autopeças, todas Empresas de Pequeno Porte, a AUTO-PEÇAS BARREIROS LTDA, a AUTO-PEÇAS TRINDADE LTDA e a AUTO-PEÇAS PANTANAL, onde citaremos o faturamento, o número de funcionários, a forma de tributação do Imposto de Renda, os impostos que irão incidir nestas empresas e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) de cada uma.

2.5.1. EXEMPLO PRÁTICO Nº 1 - AUTOPEÇAS BARREIROS LTDA

A Autopeças Barreiros Ltda, localizada na Rua Manoel Loureiro, 90 - São José (SC), constituída em 01/02/96, optante pelo Lucro Real, com um faturamento anual de R\$ 600.000,00, sendo que R\$ 100.000,00 no período de 01/03/97 a 31/03/97(não optante pelo SIMPLES), possuindo 5 funcionários com um salário de R\$ 500,00, e apresenta os seguintes dados:

- Receita com Venda de Mer	cadorias			R\$	85.000,00
- Receita com Prestação de S	erviços		-	R\$	15.000,00
- ISS				R\$	750,00
- ICMS				R\$	14.450,00
- Custo das Mercadorias e Se	rviços Vendi	dos		R\$	35.000,00
• Custo das Mercadorias	Vendidas	R\$	31.000,00		
• Custo dos Serviços Ven	didos	R\$	4.000,00		
- Custo dos Serviços Vendido	os			R\$	4.000,00
- Despesas Administrativas				R\$	850,00
• Brindes		R\$	600,00		•
• Doações		R\$	250,00		
- Despesas de Vendas	·			R\$	10.185,00
• Salários	R\$ 7.500	0,00			
• INSS	R\$ 2.085	5,00			
• FGTS	R\$ 600	0,00			

2.5.1.1. AUTOPEÇAS BARREIROS LTDA - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DO PERÍODO DE 01/01/97 A 31/03/97

(1) Receita Operacional Bruta		100.000,00
- Receita de Venda de Mercadorias	85.000,00	
- Receita com Prestação de Serviços	15.000,00	
(2) Deduções da Receita Bruta		17.850,00
- ICMS	14.450,00	
- ISS	750,00	
- PIS	650,00	
- COFINS	2.000,00	
(3) Receita Operacional Liquida (1 - 1	2)	82.150,00
(4) Custo das Mercadorias e Serviços V	rendidos	35.000,00
(5) Lucro Operacional Bruto (3-4)		47.150,00
(6) Despesas Operacionais		11.035,00
- Despesas Administrativas	850,00	
- Despesas de Vendas	10.185,00	
(7) Lucro Antes da Contribuição Social	e Imposto de Renda (5 - 6)	36.115,00

Antes de concluirmos a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) acima, demonstraremos os cálculos do Imposto de Renda e da Contribuição social Sobre o Lucro, pela apuração do Lucro Real.

2.5.1.2. CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PELO LUCRO REAL

O cálculo do Imposto de Renda pelo Lucro Real deverá ser feito mediante o uso do LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), onde será feito adições e exclusões ao lucro, como descrito abaixo:

2.5.1.3. LUCRO AJUSTADO CONFORME LALUR (Trimestral)

(1) Lucro Antes da Contribuição Social e In	nposto de Renda	36.115,00
(2) Adições		850,00
- Despesas com Brindes	600,00	
- Despesas com Doações	250,00	:
(3) Exclusões		0,00
(4) Lucro Antes do IR e CSLL Ajustada	(1+2-3)	36.965,00

2.5.1.4. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Trimestral).

(1) Lucro Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	36.965,00
(2) Alíquota da Contribuição Social	8,00%
(3) Valor da Contribuição Social (1 x 2)	2.957,00

2.5.1.5. IMPOSTO DE RENDA (Trimestral)

(1) Lucro Antes da Contribuição So	ocial e Imposto de Renda	36.965,00
(2) Alíquota do Imposto de Renda		15%
(3) Valor do Imposto de Renda	(2 X 1)	5.545,00

2.5.1.6 CÁLCULO DO LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO CONFORME LALUR (Continuação da DRE)

(7) Lucro Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	36.115,00
(8) Contribuição Social	2.957,00
(9) Imposto de Renda	5.545,00
(10) Lucro Líquido do Período (8 + 9 - 7)	27.613,00

2.5.1.7. CÁLCULO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (Trimestral)

O recolhimento do PIS é mensal, mas iremos citar o valor pago trimestralmente, pois a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) é apurada no nosso caso trimestralmente para fins de cálculo do Imposto de Renda pelo Lucro Real.

(1) Receita Operacional	Bruta Trimestral	100.000,00
(2) Alíquota do PIS s/Re	ceita Operacional	0,65%
(3) Valor do PIS	(2 X 1)	650,00

2.5.1.8. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL

O recolhimento da COFINS seque a mesma sistemática do PIS, isto é, seu pagamento é mensal, mas iremos citar o valor pago trimestralmente, pois a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) é apurada no nosso caso trimestralmente para fins de cálculo do Imposto de Renda pelo Lucro Real.

(1) Receita Operacional Bruta Trimestral		100.000,00
(2) Alíquota da COFINS		2,00%
(3) Valor da COFINS	(2 X 1)	2.000,00

2.5.1.9. CÁLCULO DO INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL (Trimestral)

Parte do Empregador:		
(1) Total da Folha de Paga	mento	7.500,00
(2) Alíquota do INSS		27,8%
(3) Valor do INSS	(2 X 1)	2.085,00

2.5.2. EXEMPLO PRÁTICO Nº 2 - AUTOPEÇAS TRINDADE LTDA

A Autopeças Trindade Ltda, localizada na Rua Lauro Linhares, 220 - Florianópolis (SC), constituída em 01/02/96, optante pelo Lucro Presumido, com um faturamento anual de R\$ 600.000,00, sendo que R\$ 100.000,00 no período de 01/01/97 a 31/03/97, não optante pelo SIMPLES, possuindo 5 funcionários com um salário de R\$ 500,00, e apresenta os seguintes dados:

- Receita com Venda de Me	rcadorias	R\$ 85.000,00
- Receita com Prestação de S	Serviços	R\$ 15.000,00
- ISS		R\$ 750,00
- ICMS		R\$ 14.450,00
- Custo das Mercadorias e So	erviços Vendidos	R\$ 31.000,00
- Despesas Administrativas		R\$ 850,00
• Brindes	R\$ 600,00	
 Doações 	R\$ 250,00	
- Despesas de Vendas		R\$ 10.185,00
 Salários 	R\$ 7.500,00	
• INSS	R\$ 2.085,00	
• FGTS	R\$ 600,00	

2.5.2.1. AUTOPEÇAS TRINDADE LTDA - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DO PERÍODO DE 01/03/97 A 31/03/97

(1) Receita Operacional Bruta		100.000,00
- Receita de Venda de Mercadorias	85.000,00	
- Receita com Prestação de Serviços	15.000,00	
(2) Deduções da Receita Bruta		17.850,00
- ICMS	14.450,00	
- ISS	750,00	.
- PIS	650,00	
- COFINS	2.000,00	
(3) Receita Operacional Liquida	(1-2)	82.150,00
(4) Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos		35.000,00
(5) Lucro Operacional Bruto	(3-4)	47.150,00
(6) Despesas Operacionais		11.035,00
- Despesas Administrativas	850,00	
- Despesas de Vendas	10.185,00	
(7) Lucro Antes da CSLL e IR	(5-6)	36.115,00

Antes de concluirmos a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) acima, demonstraremos os cálculos do Imposto de Renda e da Contribuição social Sobre o Lucro pela apuração do Lucro Presumido.

2.5.2.2. CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PELO LUCRO PRESUMIDO.

O cálculo do Lucro Presumido é feito usando-se um percentual sobre a receita bruta de venda de mercadorias e prestação de serviços. Para a Contribuição Social Sobre o Lucro Presumido jogar o percentual para uma empresa do ramo de autopeças é de 12% para a receita com venda de mercadorias, e para a receita com

prestação de serviços. A alíquota da Contribuição Social Sobre o Lucro Presumido é de 8% e do Imposto de Renda de 15%.

2.5.2.3. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

(1) Receita Operacional Bruta		100.000,00
(2) Alíquota p/ Base da Contribuição Social Pi	12,00%	
(3) Base da Contribuição Social Presumida	(1 X 2)	12.000,00
(4) Alíquota da Contribuição Social	(3 X 4)	8,00%
(5) Valor da Contribuição Social		960,00

2.5.2.4. IMPOSTO DE RENDA

IRPJ s/Adicional		
(1) Receita da Venda de mercadorias		85.000,00
(2) Alíquota p/ Base do lucro Presumido		8,00%
(3) Base do Lucro Presumido	(1 X 2)	6.800,00
(4) Receita de Prestação de Serviços	· ·	15.000,00
(5) Alíquota p/ Base do lucro Presumido	·	32,00%
(6) Base do Lucro Presumido	(4 X 5)	4.800,00
(7) Total da Base do Lucro Presumido	(3+6)	11.600,00
(8) Alíquota do Imposto de Renda s/adicional		15,00%
(9) Valor do Imposto de Renda s/adicional	(7 X 8)	1.740,00

No caso do exemplo acima, não houve a necessidade de cálculo do adicional sobre o Imposto de Renda, pois só será calculado quando a base de cálculo do imposto exceder a R\$ 60.000,00 trimestrais.

2.5.2.5. CÁLCULO DO LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO CONFORME LALUR (Continuação da DRE)

(=) Lucro Líquido do Período (1 - 2 - 3)	33.415,00
(3) Imposto de Renda	1.740,00
(2) Contribuição Social	960,00
(1) Lucro Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	36.115,00

2.5.2.6. CÁLCULO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (Trimestral)

(1) Receita Operacional Bruta Tri	imestral	100.000,00
(2) Alíquota do PIS s/Receita Ope	PIS s/Receita Operacional	
(3) Valor do PIS	(2 X 1)	650,00

2.5.2.7. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL (Trimestral)

(1) Receita Operacional Bruta Trimestral		100.000,00
(2) Alíquota da COFINS		2,00%
(3) Valor da COFINS	(2X1)	2.000,00

2.5.2.8. CÁLCULO DO INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL (Trimestral)

(3) Valor do INSS	(2 X 1)	2.085,00
(2) Alíquota do INSS		27,8%
(1) Total da Folha de Paga	amento	7.500,00
Parte do Empregador:		

2.5.3. EXEMPLO PRÁTICO Nº 3 - AUTOPEÇAS PANTANAL LTDA

A Autopeças Pantanal Ltda, localizada na Rua José Mendes, 1220 - Florianópolis (SC), constituída em 01/02/96, optante pelo SIMPLES, com um faturamento anual de R\$ 600.000,00, sendo que R\$ 100.000,00 no período de 01/01/97 a 31/03/97, que correspondeu a R\$ 40.000,00 em 01/97, R\$ 25.000,00 em 02/97 e R\$ 35.000,00 em 03/97, possuindo 5 funcionários com um salário de R\$ 500,00, e apresenta os seguintes dados:

2.5.3.1. SIMPLES (Janeiro de 1997)

- Receita com Venda d	e Mercadorias			R\$ 3	35.000,00
- Receita com Prestação	de Serviços			R\$	5.000,00
- ISS				R\$	250,00
- ICMS				R\$	5.950,00
- Custo das Mercadoria	s e Serviços Ven	didos		R\$	14.000,00
• Custo das Mercad	orias Vendidas	R\$	12.000,00		·
Custo dos Serviço	s Vendidos	R\$	2.000,00		
- Despesas Administrati	vas		•	R\$	283,00
• Brindes		R\$	200,00		
 Doações 		R\$	83,00		
- Despesas de Vendas				R\$	3.395,00
•Salários	R\$ 2.500	,00			
•INSS	R\$ 695,	00			
•FGTS	R\$ 200	,00			

2.5.3.1.1. AUTOPEÇAS PANTANAL LTDA - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE JANEIRO DE 1997

(1) Receita Operacional Bruta		40.000,00
- Receita de Venda de Mercadorias	35.000,00	
- Receita com Prestação de Serviços	5.000,00	
·		
(2) Deduções da Receita Bruta		8.360,00
- ICMS	5.950,00	•
- ISS	250,00	
- SIMPLES	2.160,00	
(3) Receita Operacional Liquida	(1-2)	31.640,00
(4) Custo das Mercadorias e Serviç	os Vendidos	14.000,00
·		
(5) Lucro Operacional Bruto	(3-4)	17.640,00
(6) Despesas Operacionais		2.983,00
- Despesas Administrativas	283,00	
- Despesas de Vendas	2.700,00	
(7) Lucro Líquido do Período	(5-6)	14.657,00

2.5.3.1.2. CÁLCULO DO SIMPLES DE JANEIRO DE 1997

No caso da Autopeças Pantanal Ltda, a alíquota a ser usada no cálculo do SIMPLES é 5,40%, pois neste mês de janeiro de 1997, o faturamento neste período ficou de R\$ 40.000,00 conforme percentual apresentado na página 18 deste trabalho.

(1) Faturamento de Janeiro de 1997		40.000,00
(2) Alíquota do SIMPLES		5,40%
(3) Valor do SIMPLES	(1 X 2)	2.160,00

2.5.3.2. SIMPLES (Fevereiro de 1997)

- Receita com Venda de Me	rcadorias	R\$ 21.000,00
- Receita com Prestação de	Serviços	R\$ 4.000,00
- ISS (Imposto sobre Serviço	os)	R\$ 200,00
- ICMS (Imposto sobre Circ	ulação de Mercadorias Serv	riços) R\$ 3.570,00
- Custo das Mercadorias e S	erviços Vendidos	R\$ 8.750,00
• Custo das Mercadorias	Vendidas R\$ 6.250,00)
• Custo dos Serviços Ve	endidos R\$ 1.500,00	
- Despesas Administrativas		R\$ 283,00
• Brindes	R\$ 200,0	0
 Doações 	R\$ 83,0	0
- Despesas de Vendas		R\$ 3.395,00
•Salários	R\$ 2.500,00	
•INSS	R\$ 695,00	
•FGTS	R\$ 200,00	

2.5.3.2.1. AUTOPEÇAS PANTANAL LTDA - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE FEVEREIRO DE 1997

(1) Receita Operacional Bruta		25.000,00
- Receita de Venda de Mercadorias	21.000,00	
- Receita com Prestação de Serviços	4.000,00	
(2) Deduções da Receita Bruta		5.120,00
- ICMS	3.570,00	
- ISS	200,00	
- SIMPLES	1.350,00	
(3) Receita Operacional Liquida	(1-2)	19.880,00
		·
(4) Custo das Mercadorias Vendid	las	8.750,00
(5) Lucro Operacional Bruto	(3-4)	11.130,00
(6) Despesas Operacionais		2.983,00
- Despesas Administrativas	283,00	
- Despesas de Vendas	2.700,00	
(7) Lucro Líquido do Período	(5-6)	8.147,00

2.5.3.2.2. CÁLCULO DO SIMPLES DE FEVEREIRO DE 1997

No caso da Autopeças Pantanal Ltda, a alíquota a ser usada no cálculo do SIMPLES é 5,40%, pois neste mês de fevereiro de 1997, o faturamento foi neste período de R\$ 25.000,00 conforme percentual descrito na página 18 deste trabalho.

(1) Faturamento de Janeiro de 1997		25.000,00
(2) Alíquota do SIMPLES		5,40%
(3) Valor do SIMPLES	(1 X 2)	1.350,00

2.5.3.3. SIMPLES de Março de 1997

- Receita com Venda de Mercadorias			R\$	29.000,00		
- Receita com Prestação de Serviços		R\$	6.000,00			
- ISS (Imposto sobre Serviços)			R\$	300,00		
- ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias Serviços)			R\$	4.930,00		
- Custo das Mercadorias e	Serviç	os Vendido:	8		R\$	12.250,00
• Custo das Mercadorias Vendidas R\$ 10.000,00						
• Custo dos Serviços V	endido	S	R\$	2.250,00		
- Despesas Administrativas					R\$	283,00
• Brindes	R\$	200,00				
 Doações 	R\$	83,00				
- Despesas de Vendas					R\$	3.395,00
•Salários	R\$	2.500,00				
•INSS	R\$	695,00				
•FGTS	R\$	200,00				

2.5.3.3.1. AUTOPEÇAS PANTANAL LTDA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE MARÇO DE 1997

(1) Receita Operacional Bruta		35.000,00
- Receita de Venda de Mercadorias	29.000,00	
- Receita com Prestação de Serviços	6.000,00	
(2) Deduções da Receita Bruta		7.120,00
- ICMS	4.930,00	
- ISS	300,00	
- SIMPLES	1.890,00	
·		
(3) Receita Operacional Liquida	(1-2)	27.880,00
(4) Custo das Mercadorias e Serviç	12.250,00	
(5) Lucro Operacional Bruto	(3-4)	15.630,00
(6) Despesas Operacionais	•	2.983,00
- Despesas Administrativas	283,00	
- Despesas de Vendas	2.700,00	
(7) Lucro Líquido do Período	(5-6)	12.647,00

2.5.3.3.2. CÁLCULO DO SIMPLES DE MARÇO DE 1997

No caso da Autopeças Pantanal Ltda, a alíquota a ser usada no cálculo do SIMPLES 5,40%, pois neste mês de março de 1997, o faturamento neste período foi de R\$ 35.000,00 conforme percentual descrito na página 18 deste trabalho.

(1) Faturamento de Janeiro de 1997		35.000,00
(2) Alíquota do SIMPLES		5,40%
(3) Valor do SIMPLES	(1 X 2)	1.890,00

2.6. COMPARATIVO DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

Discriminação	Lucro Real	Lucro Presumido	SIMPLES
	(Trimestral)	(Trimestral)	Trimestral
			·
Lucro Líquido do Período	27.613,00	33.415,00	35.451,00
SIMPLES		<u> </u>	5.400,00
PIS	650,00	650,00	
COFINS	2.000,00	2.000,00	
ICMS	14.450,00	14.450,00	14.450,00
ISS	750,00	750,00	750,00
INSS	2.085,00	2.085,00	 .
FGTS	600,00	600,00	600,00
Contribuição Social	2957,00	960,00	 .
Imposto de Renda	5.545,00	1.740,00	
Total dos Impostos	29.037,00	23.235,00	21.200,00

No nosso comparativo percebemos alguns pontos a serem citados para melhor esclarecimento das empresas em relação as vantagens e desvantagens da opção pelo SIMPLES.

Verificou-se que o lucro líquido da empresa, que na nossa comparação obteve uma diferença nas três formas de tributação. A Autopeças Barreiros Ltda obteve um lucro líquido adotando a tributação pelo Lucro Real de R\$ 27.613,00 (vinte e sete mil e seiscentos e treze reais), a Autopeças Trindade Ltda pelo Lucro Presumido de R\$ 33.415,00 (trinta e três mil e quatrocentos e quinze reais), e a Autopeças Pantanal Ltda pelo SIMPLES de R\$ 35.451,00 (trinta e cinco mil e

quatrocentos e cinqüenta e um reais). Notemos neste ponto que a empresa que optou pelo SIMPLES obteve uma grande vantagem, pois a diferença a favor dela, em relação as empresas que optaram pelo Lucro Real e ao Presumido foi respectivamente de, R\$ 7.838,00 e R\$ 2.036,00. Esta diferença deve-se principalmente ao fato do SIMPLES englobar o PIS, a COFINS e INSS (parte do empregador), a Contribuição Social Sobre o Lucro e o Imposto de Renda, que fizeram com que a empresa pudesse ter um lucro maior que propiciaria um investimento em varias áreas como: estoques, imobilizado, recursos humanos e outros.

O segundo ponto a ser analisado é o fato do SIMPLES ter o seu recolhimento mensal, enquanto a Contribuição Social Sobre o Lucro e o Imposto de Renda serem trimestrais tanto para o Lucro Real quanto para o Lucro Presumido, fazendo com que a empresa tenha maior cuidado na contabilidade, o que acarretaria uma maior organização por parte da empresa.

O terceiro ponto a ser analisado é o fato da empresa estar sempre atenta quanto ao seu faturamento mensal, ficando atenta a alíquota a ser usada no cálculo do SIMPLES, que poderá variar dependendo do faturamento da empresa no decorrer do mês.

Outro ponto também, é a questão de se manter uma contabilidade atualizada, pois a legislação obriga as empresas a manterem em dia os livros caixa e registro de inventário, que fazem com que a empresa tenha controle financeiro e gerêncial bastante atualizado.

Uma constatação a ser feita é a de que não existe relação do número de funcionários com o pagamento do SIMPLES, pois o mesmo não incide no salário dos empregados, e sim no faturamento mensal da empresa.

Mesmo com estes pontos acima citadas, prevalece a idéia de que o SIMPLES é um imposto vantajoso e que propicia um ganho para a empresa em termos de economia no pagamento, fazendo com que a carga tributária fosse diminuída.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste trabalho trouxe uma abrangente pesquisa em termos dos impostos que foram unificados com a criação do SIMPLES como o PIS, COFINS, INSS (parte do empregado e do empregador), Contribuição Social Sobre o Lucro e o Imposto de Renda usando-se a tributação pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido, alcançando-se o objetivos anteriormente estabelecidos em termos de verificar se existe uma relação entre o número de empregados de uma empresa comercial e a quantia a ser paga com a adoção do SIMPLES; e de verificar se haverá a criação de novos empregos com o pagamento deste imposto.

O pagamento do SIMPLES propicia sim, a criação de novos empregos, pois a economia obtida no pagamento deste imposto é grande, fazendo com que possa investir em suas atividades operacionais como: compra de novos equipamentos, expansão de seu parque industrial e outros, fazendo com que haja a necessidade de contratação de mão-de-obra para este investimento em produção.

Constatamos que não existe relação entre o número de funcionários e o pagamento do SIMPLES, pois se uma empresa que tiver 5,10,15 ou 20 empregados, pagará o mesmo imposto, sendo que a base de cálculo não é a folha de pagamento, e sim, o faturamento da empresa.

Não esqueçamos da importância da contabilidade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que fizeram opção de pagamento pelo SIMPLES. Este imposto requer obrigatoriamente um livro caixa e um livro inventário, porém verifica-se que a contabilidade se torna cada vez mais importante, pois propicia a empresa fazer um comparativo do SIMPLES com as outras formas de tributação, Lucro Real e Lucro Presumido, verificando qual forma seria mais vantajosa a ser adotada pelas empresas. Além disso, forçaria um acompanhamento mensal do faturamento, no que diz respeito a alíquota a ser usada no cálculo do SIMPLES, que faria com que haja um controle gerencial sobre as atividades da empresa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 BOLETIM INFORMARE. (ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA). Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte Simples, e dá outras providências. São Paulo, Nº 51/96. p 1155-1162, dez 1996.
- 2 BRASIL. Código Tributário Nacional/ organização de textos, notas remissívas e índices por Juarez de Oliveira. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- 3 BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988/ organização dos textos, notas remissívas e índices por Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- 4 BOLETIM INFORMARE <u>Perguntas e resposta regime do SIMPLES.</u> Suplemento Imposto de Renda - Especial. São Paulo, 8 p. 05/97
- 5 BOLETIM INFORMARE (TRABALHO E PREVIDÊNCIA). <u>Tabela de contribuição do segurado empregado a partir do mês de junho de 1997.</u> São Paulo. P.51, 11/97
- 6 BTC BOLETIM TRIBUTÁRIO CONTÁBIL (ICMS ISS E OUTROS IMPOSTOS DE SC). Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

 Tratamento tributário no campo do ICMS. São Paulo, nº 35, 346-354, 2º semana de setembro de 1997.
- 7 BTC BOLETIM TRIBUTÁRIO CONTÁBIL (IMPOSTO DE RENDA E CONTABILIDADE). Lei nº 8.864, de 28.03.94: Estabelece normas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciario,

- trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial DOU 29.03.94. São Paulo, p. 251-254.
- 8 HIGUSHI, Hiromi; HIGUSHI, Fábio Hiroshi. <u>Imposto de Renda das Empresa:</u>
 <u>Interpretação e Prática Atualizado pela Lei 9.317/96.</u> 22. ed. São Paulo:
 Atlas, 1997.
- 9 IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS (IMPOSTO DE RENDA E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA). Contribuição Social sobre o Lucro: Cálculo e recolhimento da contribuição mensal devida a partir de janeiro de 1996. São Paulo: ano XXX, nº 6, p. 65-70. 2º semana de fevereiro de 1996.
- 10 IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS (IMPOSTO DE RENDA E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA). COFINS: Contribuintes, isenções, cálculo, recolhimento. São Paulo, ano XXX, nº 31, p. 379-385. 3° semana de julho de 1996.
- 11 IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS (IMPOSTO DE RENDA E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA). <u>PIS/PASEP: Contribuintes, modalidades de contribuição, cálculo e recolhimento.</u> São Paulo, ANO XXIXX, nº 52, p. 631-636. 4º semana de dezembro de 1995.
- 12 IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS (IMPOSTO DE RENDA E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA). Imposto de Renda/Contribuição Social: Lucro Presumido a partir de 1997. São Paulo, ano XXXI, nº 14, p. 1-7. 5º semana de março de 1997.
- 13 IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS (IMPOSTO DE RENDA E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA). Imposto de Renda: Empresas tributadas pelo Lucro Real Anual Cálculo e pagamento do saldo do imposto apurado em 31.12.96. São Paulo, ano XXXI, nº 10, p 1-5. 5º semana de fevereiro de 1997.
- 14 IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS (IMPOSTO DE RENDA E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA). Contribuição Social Sobre o Lucro Real Anual: Cálculo e pagamento do saldo da contribuição apurada em 31.12.96. São Paulo, ano XXXI, nº 10, p. 5-6. 5º semana de fevereiro de 1997.
- 15 IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS (TEXTOS LEGAIS). Medida Provisória nº 1526 de 05.11.96 DOU 06.11.96.: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Instituição do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições. São Paulo. ano XXX, nº 46, 3º semana de novembro de 1996.
- 16 IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS (TEXTOS LEGAIS). Lei nº 7.256 DE 27.11.94: Programa Nacional de Desburocratização - Estatuto da Microempresa. São Paulo, ano XVIII.

17 - LAKATUS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. <u>Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.</u> 2°. ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 1990.